



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL



PORTARIA N.º 214/BM-1, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre as normas para expedição e utilização da Carteira de Identidade Militar dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e alínea "f" do inciso VII, todos do artigo 8º, do Regulamento Geral (Decreto 5.698, de 21 de novembro de 1990), c/c inciso VI artigo 8º da Lei Complementar nº 188, de 03 de abril de 2014, e com fundamento no Decreto 11.855 de 12 de maio de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a Carteira de Identidade Militar destinada aos integrantes da Corporação.

Art. 2º. A Carteira de Identidade Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul será confeccionada segundo as especificações constantes nesta Portaria e terá o seu impresso em papel especial, isoladamente, denominado espelho, com o modelo especificado no anexo único.

Art. 3º. O Espelho da Carteira de Identidade Militar será identificado por número seqüencial, terá as dimensões de 20,4 cm X 6,8 cm, será confeccionada em papel filigranado ou fibra de garantia, em formulário plano contínuo, impresso a *laser*, com as seguintes características:

I. Impressão calcográfica (talho doce) com tarja em guilhoche negativo na cor azul, na parte superior e inferior dos lados direito e esquerdo;

II. Inserida na tarja em guilhoche negativo na cor azul as expressões: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR, VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, LEI FEDERAL N º 7.116 DE 29/08/83;

III. Fundo numismático, com efeito íris nas cores azul e verde;

IV. Brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em marca d'água em ambos os lados;

V. Decreto instituidor de Nº 11.855, de 12 de maio de 2005;

VI. Espaço para impressão digital do polegar direito.

Art 4º. A Carteira de Identidade Militar conterá os seguintes elementos:

I. No lado esquerdo do espelho (frente da Identidade Militar):

a) A inscrição CBMMS, à esquerda da fotografia digitalizada, em letra preta, caixa alta, com a orientação do texto à 90º na vertical (conforme modelo anexo).

b) Fotografia digitalizada 3X4 colorida em fundo branco sob a superfície que permite microletras positivas, de frente, descoberto, fardado com túnica para oficiais, subtenentes e sargentos e " 3º C" para cabos e soldados.

c) Abaixo da tarja superior: Brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e, ao lado direito deste, as seguintes inscrições: Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, todas na cor preta;

d) Para oficiais, no lado esquerdo superior, os dizeres, em vermelho: "O OFICIAL AQUI IDENTIFICADO TERÁ PORTE DE ARMA LIVRE; E FRANCO ACESSO AOS LOCAIS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO DO CBMMS, DEVENDO SER PRESTADO TODO APOIO NECESSÁRIO."

e) Número do documento militar, com seis dígitos sendo os da esquerda completados com zero;

f) Posto/graduação;

g) Em conformidade com o art. 15 § 6º da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990, a Carteira de Identidade Militar dos militares da reserva remunerada, reformados, convocados e designados, no campo posto/graduação, as seguintes abreviações: RR, Ref., RR Conv., RR Desig., respectivamente.

h) Tipo sanguíneo;

i) Fator RH;

j) Nome completo;

k) Documento de origem de forma resumida, a comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento ou casamento;

II. Lado direito do espelho (verso da identidade militar):

- a) Filiação;
- b) Naturalidade;
- c) Data de nascimento;
- d) Número do CPF;
- e) Número do RG e órgão emissor;
- f) Data e local de emissão;
- g) Matrícula;
- h) Assinatura do portador;
- i) Assinatura do Diretor do Instituto de Identificação;
- j) Assinatura do Comandante-Geral.

k) À esquerda da digital do polegar direito, a inscrição SEJUSP, em letra cor laranja, caixa alta, com a orientação normal, na vertical (conforme modelo anexo).

Art. 5º O fornecimento da Carteira de Identidade Militar será de competência da Diretoria de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º A Carteira de Identidade Militar será substituída pela Diretoria de Pessoal:

§ 1º De ofício, por ato de promoção, transferência para a reserva remunerada, reforma, convocação para o serviço ativo, designação para o serviço ativo e retorno para a inatividade, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;

§ 2º A pedido, no caso de alteração justificada do nome, ou nos casos previstos no art. 10 desta portaria.

Art. 7º A Seção de Identificação da Diretoria de Pessoal manterá regularmente o arquivo atualizado de fichas, prontuários e de individual datiloscópica do identificado.

Art. 8º As Carteiras de Identidade Militar do pessoal promovido, demitido, excluído, licenciado ou dispensado da Corporação, bem como aquelas em mau estado de conservação, tão logo confeccionada outra via, serão recolhidas à Diretoria de Pessoal, para fins de controle e posterior incineração.

Parágrafo único Os espelhos danificados ou inutilizados por qualquer motivo serão também incinerados.

Art. 9º Para a incineração de que trata o artigo anterior, será nomeada pelo Comandante-Geral, uma comissão composta de 03 (três) oficiais, sendo um dos integrantes o Diretor de Pessoal.

§ 1º A comissão examinará o material a ser incinerado, executando, em seguida à sua indispensável incineração, que deverá ser precedida da lavratura do Termo no qual será registrada a relação dos documentos destruídos e seus elementos identificadores, tais como: nome do portador, o número de registro e a data de expedição de cada documento.

§ 2º O Termo de que trata o parágrafo anterior será lavrado em 1 (uma) via, sendo destinada à publicação em Boletim Geral da Corporação e ao arquivo da Diretoria de Pessoal.

Art. 10 Ocorrendo extravio, furto, ou roubo da Carteira de Identidade Militar, seu portador ou responsável comunicará o fato à Diretoria de Pessoal, ocasião em que este fato será registrado, para fins de controle e expedição de uma nova via, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência policial.

Parágrafo único - Recuperada a Carteira de Identidade Militar extraviada após a expedição de nova via, o identificado deverá encaminhá-la à Diretoria de Pessoal, permanecendo com a última Identidade Militar emitida.

Art. 11 No interesse da Justiça, serão fornecidas individuais datiloscópicas de bombeiros-militares às autoridades judiciárias competentes e aos encarregados de inquéritos policiais, mediante solicitação à Corporação.

Art. 12 A Carteira de Identidade Militar terá validade indeterminada para os oficiais e as praças da ativa e os da inatividade.

Art. 13 Os aspirantes-a-oficial e os cadetes do curso de formação de oficiais receberão a Carteira de Identidade Militar emitida pela Diretoria de Pessoal, conforme modelo em vigor.

Art. 14 Os alunos do curso de formação de soldados somente receberão a Identidade Militar após formados, tendo sua situação funcional identificada por meio de crachá emitido pela Academia de Bombeiros Militar.

Art. 15 O porte e a apresentação da identidade militar são obrigatórios a todos os oficiais e as praças da corporação.

Art. 16 A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA Nº 04/BM-1, de 30 de Maio de 2007, e demais disposição em contrário.

ESLI RICARDO DE LIMA – Cel QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

ITENS DE SEGURANÇA

Filigrana negativa com microtexto positivo em Talho-doce.

Fundo geométrico positivo com micro letra positiva e negativa.

Filigrana negativa com microletra positiva, imagem latente em Talho-doce.

Fundo numismático com Brasão do CBMMS incorporado e efeito iris.

Microletras positivas.

Filigrana negativa com em Talho-doce.

Fundo numismático com Brasão da CBMMS incorporado e efeito iris.

Foil holográfico.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Justiça
Segurança Pública
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

“O OFICIAL AQUI IDENTIFICADO TEM FORTALEÇA DE ARMA LIVRE E PLANO DE ACESSO AOS LOCAIS SELETOS A FREGUIZADA DO CBMMS, DEVENDO SER PRESTADO TODOS OS APOIOS NECESSÁRIOS” - IDENTIFICADA MILITAR

FILIAÇÃO: _____

NASCIMENTO: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

CPF: _____

DATA E LOCAL DE EMISSÃO: _____ MATRÍCULA: _____

POSTGRADUAÇÃO: _____ TIPO SANG: _____ RH: _____

NOME: _____

DOC. EMITIDO: _____

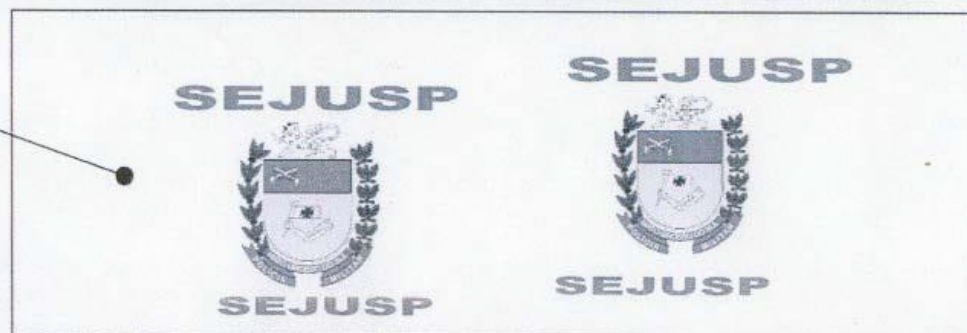
Decreto 11.855 de 12/05/05.

Carteira de Identidade Militar

ASS. DIRETOR I: _____ ASS. DIR. ORÇAM. _____

LEI FEDERAL Nº. 7.116 DE 29/09/83

Fundo invisível fluorescente.



SEJUSP